

DECRETO MUNICIPAL N° 088/2017

“Regulamenta o repasse aos Agentes de Combate a Endemias, incentivo financeiro adicional, autorizado pela Lei Municipal n° 1.680/2017 de Rio Pardo de Minas - MG, e dá outras providências”.

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a política de valorização e fortalecimento das políticas afetos ao combate a endemias do Município de Rio Pardo de Minas;

CONSIDERANDO que constitui um dos princípios basilares e norteadores da Administração do Município de Rio Pardo de Minas, fortalecer o trabalho e acompanhamento da política de fortalecimento de combates às prevenções de doenças causadas por endemias;

DECRETA:

Art. 1º. Define os critérios para pagamento do incentivo financeiro adicional aprovado pela Lei Municipal n° 1.680/2017, aos agentes de combates a endemias - ACE, transferido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 2.161/2015, de 23.12.2015, ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas

Art. 2º. A verba a ser paga aos Agentes de Combate de Endemias (ACE) terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens (**13º salário, férias, licença prêmio, quinquênio, adicional de insalubridade**), nem mesmo parafins previdenciários.

§ 1º. A gratificação é de caráter temporário e deixará de ser paga em caso de paralisação do repasse do recurso pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Em nenhuma hipótese o incentivo será pago com recursos do Município.

Art. 3º. O montante recebido anualmente pelo Município servirá de base de cálculo para o pagamento do incentivo/gratificação aos Agentes de Combate a Endemias e será pago no mês de dezembro de cada ano aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

Art. 4º. Farão jus ao recebimento da gratificação de que trata a Lei Municipal nº 1.680/2017, os Agentes de Combate a Endemias(ACE) que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), e que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde.

Art. 5º. Não terão direito à percepção da gratificação, os Agentes de Combate a Endemias(ACE), que no exercício do repasse realizado pelo Ministério da Saúde:

- I - não tiver desempenhado suas funções nas ações de vigilância à saúde, for readaptado ou suspenso;
- II - sofrer penalidade disciplinar de advertência e ou suspensão;
- III - for exonerado, demitido e ou rescindido o contrato de trabalho;
- IV - afastar-se da função em virtude de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares;
- V - afastar-se da função em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 05 (*cinco*) dias úteis;
- VI - afastar-se da função em virtude de licença para tratamento da própria saúde, por prazo de 07 (*sete*) dias contínuos ou superiores a 15 (quinze) dias alternados;
- VII - tiver falta injustificada.

§ 1º. Os valores que caberia ao Agente de Combate a Endemias e não repassados ao mesmo pelos motivos descritos neste artigo será rateado entre os demais Agentes.

§ 2º. Somente terá direito a receber o incentivo/gratificação de que trata o artigo o Agente Comunitário de Saúde - (ACE) que efetivamente cumprir as metas estabelecidas no **ANEXO I** deste Decreto, de acordo com o contido no **§ 3º, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.680/2017.**

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, critérios adicionais para a concessão da gratificação de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União sobre a matéria.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Art. 7º. Os pagamentos da verba do incentivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já existentes.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Pardo de Minas, em 01 de dezembro de 2017.

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 01/12/2017 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal *[Handwritten signature]*

ANEXO I

Consolidação de indicadores mensais de produtividade do profissional Agente de Combate à Endemias - ACE

ITEM	INDICADOR	% PRODUÇÃO
01.	Atualização do cadastro de reconhecimento geográfico (RG) e ponto estratégico	Acima de 90%
02.	Vistorias dos Imóveis	Acima de 90%
03.	Tratamento e eliminação dos criadouros	Acima de 90%
04.	Pesquisa larvária dos imóveis programados	Acima de 90%
05.	Participação em ações educativas de mobilização junto à comunidade em parceria com o programa de saúde da família	Acima de 90%
06.	Notificação dos imóveis que não for possível a entrada do Agente de Endemia	Acima de 90%
07.	Realizar o preenchimento correto e entrega em tempo hábil de impressos do sistema oficial de informações	Acima de 90%

Publicado em: 01/02/2017 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal